

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021 SRP 14 RETIFICADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2021

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, senhor João Paulo Beltrão dos Santos, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público que realizará procedimento licitatório através do portal Compras Públicas quando reunir-se-ão o Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela PORTARIA 35/2021, com a finalidade de receber propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DE **ADMINISTRAÇÃO PRESTACÃO** DOS **SERVICOS GERENCIAMENTO** INFORMATIZADO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO **TERMO DE REFERÊNCIA**. A licitação será processada nos termos daLei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembrode 2006, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019,e do Decreto Municipal nº 912, de 02 de Fevereiro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo executada através do portal de licitações no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PERCENTUAL DE TAXA.

LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS (ON-LINE): 28 de maio de 2021 – 10 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11 de Junho de 2021 - 09h00min.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ CONSIDERADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF (HORA OFICIAL DO BRASIL).

LOCAL: ENDEREÇO ELETRÔNICO <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u> – SITE ELETRÔNICO COMPRAS PÚBLICAS.

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por finalidade receber propostas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, de acordo com as especificações no Termo de Referência (Anexo I), deste Edital.
- **1.2** A contratação da empresa será formalizada por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇO, na forma da Minuta constante no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.
- 2.2 Poderão participar desta licitação, empresas que atenderem às condições deste edital.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 2.3 Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
 - a) Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista:
 - Que não atenda às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
 - c) Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - d) Que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
 - e) Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal.
- **2.4** Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, <u>quando necessário</u>, em qualquer fase do processo licitatório. Esse representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração com poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, devidamente assinado pelo diretor ou responsável legal pela sociedade empresária, com firma reconhecida em cartório).
- **2.5** Se o representante for proprietário ou sócio-diretor da sociedade empresária, deverá comprovar essa qualidade através da apresentação de documento hábil, que lhe será devolvido.
 - a) É vedada a participação sob a forma de consórcio;
 - b) É vedada a subcontratação;
 - c) É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
 - I. Pessoa física;
 - II. Empresa em regime de subcontratação;
 - **III.** Empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil:
 - IV. Empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - V. Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.
- **2.6** A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejara sanções e penalidades legais aplicáveis.
- **2.7** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
 - a) Conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução da futura Ata, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
 - **b**) Ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório:
 - c) Estar redigidos em língua portuguesa.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

3. CREDENCIAMENTO

- **3.1** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio eletrônico (INTERNET), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação. Em todas as fases terá o apoio técnico do **PORTAL COMPRAS PÚBLICAS**
- **3.2** O certame será realizado através da utilização do aplicativo "Licitações", no **PORTAL COMPRAS PÚBLICAS**, sendo os trabalhos conduzidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, denominado "Pregoeiro", com suporte de sua Equipe de Apoio, com a Autoridade Competente do órgão promotor da licitação, formando o conjunto de operadores do sistema de **PREGÃO ELETRÔNICO.**
- **3.3** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto ao **PORTAL COMPRAS PÚBLICAS.**
- **3.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **COMPRAS PÚBLICAS**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha.
- **3.5** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **3.6** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário estabelecidos.
- **3.7** O encaminhamento **ON-LINE** da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências prevista no edital. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.
- **3.8** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- **3.8.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- **3.8.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **3.8.3** Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao Artigo 7°, XXXIII da Constituição Federal.
- 3.8.4 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 Horas.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **4.1** Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- **4.2** As MEs ou EPPs, no ato do envio da sua proposta, que atendem aos requisitos do art. 3°. da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, para fazerem jus aos benefícios previstos nesta Norma Legal, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **4.3** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação, e não como condição para participação na licitação (artigo 4º do Decreto nº. 6.204/2007).
- **4.4** Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- **4.5** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento almejado.

5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** As propostas deverão ser registradas pelo indice percentual de taxa de administração, podendo ser negativa, sendo aplicado no valor total previsto no TERMO DE REFRÊNCIA do edital .
- **5.2** Caso o licitante não oferte seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Pregoeiro solicitar informações adicionais via chat, e, caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.
- **5.3** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.
- **5.4** O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado, e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste Edital. Caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Ao final deste procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas.
- **5.5** Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.6 As propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, ou sejam omissas, ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.

6. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **6.1 A partir das 09h01min do dia 11 de Junho de 2021** e em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021**, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.
- **6.2** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente **POR MEIO ELETRÔNICO.**
- **6.3** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **0,001%** (**zero virgula zero um por cento**), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- **6.4** Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.
- **6.5** Os lances serão ofertados pelo **MENOR VALOR**, composto pela aplicação da taxa administrativa do valor total previsto.
- **6.6** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado.
- **6.7** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- **6.8** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- **6.9** Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante.
- **6.10** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **7.1** Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- **7.2** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR VALOR (MENOR TAXA PERCENTUAL, ADMINSITRATIVA).**
- **7.3** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- **7.4** Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- **7.5** No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.6** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- **7.7** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.8** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR VALOR (MENOR TAXA PERCENTUAL, ADMINISTRATIVA),** desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.
- **7.9** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - **b)** Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
 - c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

- **7.10** Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.11 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b**) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

8.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

8.3 Regularidade Econômico-Financeiro:

- a) Certidão negativa em matéria falimentar e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.
- **b**) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- I. As empresas com menos de um ano de constituição, poderão, na falta do Balanço Patrimonial, apresentar o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial.
- II. A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices e fórmulas descritas no Quadro 1.

III.Cálculo destes indicadores deverá ser apresentado em documento, anexo ao balanço, devidamente assinado pelo contador.

Quadro 1: Formulas e indices mínimos para verificação de situação financeira.

Liquidez seca :
$$\frac{AC-E}{PC}$$
 = índice mínimo: 1,00

Liquidez geral:
$$\frac{AC+ARLP}{PC+PELP}$$
 = índice mínimo: 1,00

Grau de endividamento:
$$\frac{PC + PELP}{AT}$$
 = índice máximo: 0,8

Onde:

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo prazo;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total

E = Estoque



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

8.4 Qualificação Técnica

- a) Atestado de capacidade técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com o objeto compatível do ora licitado.
 - I. Considera-se compatível com o objeto atestado de capacidade em nome da empresa que conste que a mesma prestou serviços ora licitados em quantidade de no mínimo 50% dos quantitativos previstos neste edital.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

9.1 A proposta de preços reajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação, deverão ser entregues ao (à) pregoeiro (a), no prazo máximo de 10 (dez) dias, para o seguinte endereço:

Departamento de Licitações e Compras Av Cinco Irmãos, nº: 1130 Centro de Boa Vista do Cadeado-RS CEP: 98118-000

- **9.2** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas;
- **9.3** Conter a identificação da Licitante, com número do CNPJ, assinatura do seu Representante, referência a esta Licitação, número do telefone/fax da empresa, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- **9.4** Descrever de forma clara o serviço a ser prestado, de acordo com as exigências e especificações no Termo de Referência (Anexo II), deste Edital.
- **9.5** Apresentar o **VALOR** já consideradas todas as despesas (tributos, transporte e outras incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Pregão);
- 9.6 A validade da proposta deverá ter prazo mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão Pública do Pregão.

| 10. DOS | RECURSOS | ADMINISTR | ATIVOS |
|---------|----------|------------------|--------|
| | | | |



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

10.1 Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo- lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

- **10.3** Os recursos administrativos deverão ser apresentados de forma fundamentada e por escrito, exclusivamente registrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado e encaminhada ao Departamento de Licitações e Compras.
- **10.4** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- **10.5** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- **10.6** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.7** Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-o automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando recair em data em que não haja expediente no Órgão Gerenciador.
- **10.8** Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida nos itens 10.1 e 10.2 deste Edital.

11. DOS ENCARGOS DA PREFEITURA E DA(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S)

11.1 Caberá a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s), em suas dependências, de acordo com suas normas de segurança;
- **b)** Prestar aos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s) as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas:
- c) Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Pregão, por terceiros, sem autorização.
- d) Comunicar à licitante(s) vencedora(s) quaisquer alterações relativas ao objeto do certame;
- e) Atuar por meio de seu representante na fiscalização do objeto licitado.

11.2 Caberá à(s) licitante(s) vencedora(s):

- a) Elaborar documentação condizente com as exigências deste Pregão para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento licitatório.
- b) Cumprir os prazos e condições previstos neste Edital.
- c) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo,



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

quando da execução do objeto deste Pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

- **d)** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS:
- f) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- **g**) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a esse processo licitatório, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- **h)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste Pregão;
- i) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Eletrônico, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS.
- j) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS durante o período de prestação dos serviços, objeto da licitação;
- **k**) É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão Eletrônico, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço do objeto deste Pregão Eletrônico.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1** Constatado o atendimento às exigências deste Edital, o Licitante detentor da melhor oferta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame.
- **12.2** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pela Autoridade Competente, a quem caberá também a homologação do certame.
- **12.3** Homologado o resultado da Licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os vencedores para assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 12.4 O licitante que obtiver item (ns) adjudicado (s) a sua proposta, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preço, a partir da solicitação do Órgão Gerenciador.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- **13.1** Após homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente, será efetuado o empenho e confeccionado a respectiva ata, conforme modelo no Anexo I do presente Edital, compromisso a ser firmado entre os licitantes vencedores e o Órgão Gerenciador.
- 13.2 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação ou poderão optar por receber a Ata para assinatura por SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), que será enviado e devolvido com as custas pagas pela licitante, bem como arquivo para assinatura digital.
- 13.3 Se a Adjudicatária, no ato da assinatura da Ata, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **13.4** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da Ata.
- **13.5** A Contratada deverá manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **13.6** A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar máfé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- **13.7** Durante a vigência da Ata, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta da Ata.

14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o descrito no Termo de Referência, anexo II, deste edital.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 A Administração deverá efetuar os pagamentos em até 10 (dez) dias contínuos a contar da apresentação e liquidação de Nota Fiscal/Fatura da gerenciadora e comprovação com nota fiscal das redes credenciadas.
- 15.2 Os pagamentos serão efetuados na conta bancária indicada pela empresa adjudicatária.
- 15.3 O CNPJ constante na nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.
- **15.4** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- **15.5** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Órgão
- **15.6** O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste Edital.
- **15.7** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Órgão Gerenciador.
- **15.8** Em caso de irregularidade fiscal, o Órgãos Gerenciador notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, ficará o Fornecedor sujeito às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DO FORNECEDOR

- **16.1** O fornecedor terá sua Ata cancelada quando:
 - a) Descumprir as condições da Ata;
 - b) Não retirar a respectiva nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
 - c) Nos casos previstos em lei.
- 16.2 O cancelamento dar-se-á em relação a todos os itens adjudicados ao mesmo fornecedor.
- **16.3** O cancelamento da ata, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Órgão Gerenciador.
- **16.4** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento da sua Ata na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que seja formulado antes da emissão na nota de empenho, assegurada a Administração a aplicação de penalidades legais, caso não aceite as razões do pedido.

17. DA FISCALIZAÇÃO

- **17.1** A fiscalização e o acompanhamento da Ata serão exercidos por servidor (es) vinculados à secretaria solicitante, representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei no. 8.666/1993.
- 17.2 O acompanhamento será exercido no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação do material e/ou do serviço realizado, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

18. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- **18.1** As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7°. da Lei 10.520/2002, "Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata e das demais cominações legais".
- **18.2** Pela inexecução parcial de qualquer dos itens descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido até que se execute na sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.
- **18.3** Pela inexecução de qualquer dos itens sujeitar-se-á ainda a CONTRATADA à multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do crédito
- **18.4** As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos e omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- **18.5** A inexecução total do Ata importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração direta ou Indireta pelo prazo já fixado por até 02 anos, bem como a multa de 10 % (dez por cento) do valor do crédito da Ata, assegurado sempre o direito de defesa.
- **18.6** O atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução da Ata, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do crédito e mais as penalidades legais previstas neste Edital.

19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **19.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, dirigido ao pregoeiro do certame, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail:compras201330@gmail.com
- **19.2** Até 03 (Três) dias úteis antes da data fixada abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão.
- **19.3** A impugnação administrativa deverá ser apresentada de forma fundamentada e por escrito, podendo ser encaminhada ao departamento de licitações e compras pelo e-mail acima descrito ou pelo site portal de compras publicas, sendo que a via original deve ser obrigatóriamente encaminhada para o Setor de Licitações.
- 19.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

19.5 Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais.

21. DOS PRAZOS 21.1 A ata de Registro de Preço terá a vigência de 12 (doze) meses. 22. DO REAJUSTE

22.1 Devido ao tipo de contratação dos serviços licitados, inexiste possibilidade de reajuste ou reequilíbrio contratuais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **23.1** A Autoridade Competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **23.2** A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados os direitos de impugnação e recurso.
- **23.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **23.4** Para os efeitos deste Pregão, serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições e exigências previstas neste Edital e seus anexos ou que apresentem qualquer modalidade de informação, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro o Pregoeiro a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre o bem a ser fornecido.
- **23.5** Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa licitação será de responsabilidade de cada proponente não cabendo ao Órgão Gerenciador quaisquer ônus.
- **23.6** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- **23.7** E facultada ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **23.8** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, e a modificação devidamente divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.9 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas ou anexado às mesmas



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

qualquer tipo de documento que importe em modificações nos termos originais, salvo informações de cunho estritamente formal - assim entendido aquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigência deste Pregão e que, por algum motivo, não constaram na proposta original - e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

- **23.10** Não serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste Edital, sob o argumento de o mesmo ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo- ausência de maior clareza.
- **23.11** Compete exclusivamente ao Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.
- **23.12** A seu critério, o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio poderão relevar erros ou omissões formais que não impliquem inobservância do Edital, nem acarretem prejuízos para o objeto da licitação.
- **23.13** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer das fases da licitação.
- **23.14** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.
- **23.15** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Administração.
- **23.16** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- **23.17** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- **23.18** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado proposta.
- **23.19** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **23.20** Fazem parte integrante deste Edital:

I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO II – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

- **23.21** Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro.
- 23.22 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

- 23.23 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata.
- **23.24** Esta Prefeitura reserva-se no direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.
- 23.25 Até a emissão da nota de empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- **23.26** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

Boa Vista do Cadeado, 28 de Maio de 2021.

João Paulo Beltrão dos Santos Prefeito Municipal



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO I – MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 21/2021 PROCESSO LICITÁTÓRIO 61/2021

Ata de Registro de Preço celebrada entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Publico interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, n°. 1130, representado neste ato pelo Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, casado, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa DADOS DA EMPRESA, doravante simplesmente denominado Contratado, celebram a presente Ata de Registro de Preço de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

Cláusula Primeira: Do Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado para manutenção da frota de veículos e máquinas do município, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

| Clausula Segunda: Do Valor e da Forma de Pagamento | |
|---|----|
| A contratada fará jus ao valor de () para prestação dos serviços ora contratado | s. |
| Tendo como Taxa de Administração igual à% (). | |

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento pelo contratante da nota fiscal fatura correspondente ao período, discriminando a taxa licitada administrativa arrematada no certame, acompanhada dos comprovantes fiscais (nota fiscal) de fornecimento de materiais e serviços realizados nos estabelecimentos credenciados. Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Ocorrendo atraso no pagamento pela Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Contratante compensará a Contratada com o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Terceira: Do prazo de vigência do Instrumento Contratual

O prazo de vigência do ATA a ser celebrada será de 12 meses, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação, por interesse da Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.Com Iniciao XX/XX/2021 e Termo Final XX/XX/2022.

Cláusula Quarta: Do Inadimplemento e Rescisão

Em caso de inadimplemento parcial ou total da presente Ata pela contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, será (o) aplicada (s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa do montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata.

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas nesta Ata importará na sua rescisão,



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na mesma Lei.

Cláusula Quinta: Das Penalidades

Pela inexecução parcial de qualquer dos itens descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido até que se execute na sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

Pela inexecução de qualquer dos itens sujeitar-se-á ainda a CONTRATADA à multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do crédito.

As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos e omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

A inexecução total da Ata importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração direta ou Indireta pelo prazo já fixado por até 05 anos, bem como a multa de 10 % (dez por cento) do valor do crédito da Ata, assegurado sempre o direito de defesa.

O atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução da Ata, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do crédito e mais as penalidades legais previstas neste Edital.

Cláusula Sexta: Da Fiscalização

Será designado servidor nomeado através de Portaria Municipal, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

Cláusula Sétima: Das Obrigações

São obrigações da Contratante:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s), em suas dependências, de acordo com suas normas de segurança;
- **b)** Prestar aos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s) as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;
- c) Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Pregão, por terceiros, sem autorização.
- d) Comunicar à contratada quaisquer alterações relativas ao objeto;
- e) Atuar por meio de seu representante na fiscalização do objeto licitado.

São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir os prazos e condições previstos nesta Ata e Termo de Referencia do Edital.
- b) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS fiscalizar e acompanhar todo oprocedimento;



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- c) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- **f**) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a esse processo licitatório, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- **g**) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste Pregão;
- h) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Eletrônico, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS.
- i) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS durante o período de prestação dos serviços, objeto da licitação;
- j) É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão Eletrônico, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- **k**) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço do objeto deste Pregão Eletrônico.

Cláusula Oitava: Do foro

Quaisquer dúvidas, que em razão desta Ata venham surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Cruz Alta RS.

E por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente, em 03 vias de igual teor e forma.

| E poi estatem de perieno e comuni acc | ordo, firmam o presente, em os vias de iguar teor e | ioiiia. |
|---------------------------------------|---|----------|
| | Boa Vista do Cadeado RS,, | de 2021. |
| Assinantes: | | |



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a contratação de empresa especializada na implantação de serviços de gerenciamento eletronico com uso de tecnologia de sistema informatizado para manutenção preventiva e corretiva da frota da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, em rede de estabelecimentos especializados para a aquisisção de peças, acessorios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral para veículos leves, pesados, máquinas, equipamentos e linha amarela, contida no detalhamento apresentado no Anexo II, bem como dos demais veículos a ele incorporados durante a vigência do contrato.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

- **2.1** Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **2.2** Lei n°10.024, de 20 de Setembro de 2019;
- 2.3 Outras normas aplicáveis à espécie.

3. DAS JUSTIFICATIVAS.

- **3.1** Com a presente contratação, pretende-se:
- a) Padronizar, otimizar e racionalizar procedimentos e rotinas de trabalho;
- b) Eliminar a administração de vários contratos para finalidades semelhantes;
- c) Promover a redução de custos, em face da possibilidade de haver mais de um estabelecimento credenciado para a mesma atividade, o que permite uma relação de competição entre eles, provocando vantagens econômicas e financeiras aos cofres públicos;
- d) Tornar mais eficientes, ágeis, consistentes e seguros os controles da frota, em face da forma precisa de registro e manipulação informatizada dos dados, que reduz sobremaneira a inconsistência das informações
- e) Respaldar com maior eficácia as decisões gerenciais, em face da flexibilidade quanto ao manuseio das informações compiladas.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

4.1 A contratação objeto do presente termo compreenderá o gerenciamento da frota no tocante a toda e qualquer espécie de manutenção automotiva leves, pesadas e linha amarela, aqui considerada a preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, serviços de borracharia (incluída força de pneu e reparo) chaparia, pintura, lanternagem, funilaria, capotaria, estofaria, lavagem, lubrificação, vidros, elevadores elétricos dos vidros, equipamento de som, desempeno de jantes de qualquer espécie, serviços de torno, soldas, parte hidráulica incluindo bomba e magueiras, molas, retificas em geral, sempre com preço final calculado na entrega da sede da Prefeitura, incluindo os serviços de guincho.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- **4.2** A discriminação da frota de veículos leves, pesados e linha amarela deste Município encontra-se no Anexo II deste termo e poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços. Tal fato não poderá acarretar alteração da taxa de administração pactuada.
- **4.3** Todos os veículos relacionados no quadro de quantitativos do centro de custo do Município de Boa Vista do Cadeado, que tiverem cobertura de serviços garantidos por seguro ou garantia de fábrica, a contratante, não fica obrigada a realizar os serviços junto à empresa contratada, podendo realizá-lo em local diverso, caso seja do seu interesse.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- **5.1** As atividades serão realizadas em estabelecimentos credenciados pela contratada, localizados no Município de Boa Vista do Cadeado/RS e em municípios vizinhos, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, conforme descrito no Anexo I do presente termo e será implementado mediante implantação, operação e acesso a sistema específico, informatizado e integrado de administração de frota, cuja base de operação preferencial por parte do usuário seja a internet, sendo o sistema aberto para a negociação com as empresas cadastradas, para que se possa ter competitividade por ocasião da parte, ocasionando menor custo para o Município.
- **5.2** O sistema necessário à sua execução deverá ser disponibilizado durante a vigência da ata pela contratada, instalados no Setor de Frotas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, e em cada uma das sete (7) Secretarias Municipais demandante, observada a compatibilidade com os equipamentos de informática utilizado pelo contratante e com as regras de segurança do sistema interno do Município, administrado pelo Setor de Frotas com o sistema informatizado do sistema Betha.
- **5.3** O sistema em comento manterá registrados os dados atinentes aos serviços realizados nos veículos leves, pesados e linha amarela, que compõem a frota do Município de Boa Vista do Cadeado, e fornecerá informações que possibilitem ao contratante consultar e emitir relatórios que:
- a) Identifiquem a quantidade total de veículos leves, pesados e linha amarela, cadastrados no sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, tipo ou ano de fabricação;
- **b**) Listem todas as operações realizadas, quer seja por um veículo leve, pesado ou linha amarela, por alguns deles, ou por todos os veículos da frota;
- c) Identifiquem as mercadorias fornecidas e/ou serviços realizados cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa estabelecida;
- d) Apresentem a operacionalização dos serviços ou fornecimento de peças e acessórios individualizados por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação, quantidade de ocorrências, datas, o custo, dentre outros aspectos correlatos;
- e) Apresentem o consumo ou realização de serviços por determinado usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada, data, custo, veículo, dentre outras informações correlatas;
- f) Possibilitem separar as operações realizadas num período definido;
- g) Possibilitem verificar eventuais divergências quanto ao registro da quilometragem dos veículos e consumo;
- h) Possibilitem verificar a evolução de despesas da frota ou de determinado grupo de veículos leves,



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

pesados e linha amarela, dentro de um período definido;

- **5.4** O acesso e utilização do sistema será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção e ajustes que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto.
- **5.5** A fim de promover o registro das informações atinentes ao consumo e serviços, serão disponibilizados pela contratada dispositivos eletrônicos, ou de tecnologia similar de forma individualizada para cada veículo, previamente cadastrado, com senha de segurança própria.
- **5.6** Em cada dispositivo deverão estar armazenados dados que identifiquem o veículos leve, pesado e linha amarela correspondente e informações que permitam produzir relatórios de controle e gerenciais, a exemplo de: marca, modelo, placa, início das operações, tipo de combustível, capacidade do tanque, dentre outros.
- **5.7** Toda e qualquer transação na rede credenciada só poderá ser feita mediante a utilização dos dispositivos referidos no item anterior.
- **5.8** O condutor deverá apresentar os dispositivos ao estabelecimento, onde, através de rotinas específicas, será efetuada a sua identificação e a do veículo, verificadas as permissões previamente definidas pelo contratante para serviços, realizar a operação e finalizá-la mediante emissão do respectivo comprovante.
- **5.9** Os dados relativos a cada operação realizada deverão ser disponibilizados para consulta no sistema instantaneamente, em tempo real, logo após a sua realização.
- **5.10** O sistema informatizado deverá possuir mecanismos de segurança que impeçam operações com veículos que não estejam cadastrados, transações com materiais ou serviços não autorizados, bem como meios para bloqueio imediato pelo contratante dos dispositivos danificados, desgastados pelo uso, perdidos, extraviados, ou roubados.
- **5.11** O uso indevido do dispositivo não autorizado, cancelado ou bloqueado, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela contratada.
- **5.12** Os fornecimentos de peças, acessórios e serviços serão efetuados de forma PARCELADA, de acordo com as solicitações e necessidades do contratante, conforme quantitativos estimados e especificações dos veículos constantes no Anexo II. Por se tratar de valores estimados, conforme Anexo III, o Poder Executivo do Município de Boa Vista do Cadeado/RS não se obrigará a consumilos na totalidade.
- **5.13** Os fornecimentos de peças, acessórios e serviços serão efetuados em estabelecimentos credenciados pela contratada, localizados no Município de Boa Vista do Cadeado/RS, bem como nos Municípios Vizinhos, obedecendo ao constante nos Anexos I e II do presente termo.
- **5.14** Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados e preparados para suportar as rotinas de operacionalização do sistema de gerenciamento de manutenção automotiva objeto do presente



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

termo.

- **5.15** No tocante aos serviços, obedecidas às rotinas de registro e controle para operacionalização do sistema de gestão, a contratada deverá manter em sua rede credenciada prestadores de serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva e fornecedores de autopeças, de acordo com o disposto nos Anexos I e II do presente termo, que possuam, dentre outros itens:
- a) Pessoal treinado e habilitado para executar os serviços nos veículos encaminhados pelo contratante;
- b) Área coberta e pavimentada destinada à execução dos serviços;
- c) Área restrita para guarda, com a devida segurança, dos veículos encaminhados enquanto estiverem sob a sua responsabilidade;
- d) Box ou rampa para lavagem e lubrificação;
- e) Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica dos veículos);
- f) Equipamento para realizar limpeza e bicos injetores (diesel, etanol e gasolina);
- **g)** Elevador automotivo;
- h) Balanceador e alinhador de rodas ótico ou computadorizado;
- i) Dispositivo compressor;
- j) Cabine de pintura e estufa de secagem com capacidade mínima para 01 (um) veículo tipo pick-up;
- k) Equipamento eletrônico para regulagem de motores.
- 1) Entre outros.
- **5.16** A manutenção **preventiva** consiste em serviços a serem executados com vistas a evitar a quebra ou prolongar a vida útil das peças e componentes dos diversos sistemas que constituem o automóvel (elétrico, mecânico, hidráulico, ar-condicionado, pintura, chaparia, etc.), verificando-os, regulando-os ou substituindo-os.
- **5.17** A título de exemplificação, sem que se constitua uma descrição esgotante: verificação dos sistemas de arrefecimento, ar-condicionado, transmissão, injeção, suspensão, direção, freio, reaperto geral, verificação do estado dos filtros, correias, mangueiras e velas, regulagem de pedais e cabos, polimento da carroceria, lavagem de bancos, alinhamento, balanceamento e rodízio de rodas, troca de lubrificantes, dentre outros.
- **5.18** A periodicidade para execução dos serviços será baseada no plano de manutenção elaborado pelo fabricante de cada veículo, constante do manual do proprietário, combinado com a análise individualizada acerca da necessidade do serviço por parte do servidor publico deste Município(Fiscal designado pela Secretaria)
- **5.19** A manutenção **corretiva** consiste em sanar defeitos ou avarias que porventura venham a ocorrer nos veículos, incluindo a substituição de peças ou acessórios, quando necessário.
- **5.20** A título de exemplificação, sem que se constitua uma descrição esgotante: reparo, regulagem ou



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

substituição de amortecedores, buchas de direção, pivôs, correias, juntas homocinéticas, lonas e pastilhas de freio, dos componentes da embreagem (disco, colar e platô), bicos de injeção, rolamentos, escapamento, bomba d'água, radiador, alinhamento, balanceamento das rodas, recarga no compressor do condicionador de ar, serviços de borracharia (montagem, desmontagem de rodas, reparos em pneus, válvulas, etc.), funilaria, chaparia, pintura, tapeçaria e capotaria, dentre outros.

- **5.21** Para a realização dos serviços, os veículos/máquinas serão encaminhados a um dos prestadores credenciados,ou retiradas no município através de guincho de acordo com a necessidade pelas redes credenciadas através de ordem de serviço, previamente autorizado pelo Secretario da Pasta ou Servidor designado a ser responsável da frota de cada Secretaria demandante.
- **5.22** No ato da entrega do veículo leve, pesado ou linha amarela à oficina credenciada deverá emitir, imediatamente, o termo de recebimento, o qual constará informações sobre as condições gerais do veículo, quanto à chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios, condições dos pneus, quantidade de combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda e estepe).
- **5.23** A oficina credenciada verificará o problema alegado e emitirá o respectivo orçamento em até 02 (dois) dias úteis do recebimento do veículo, on line, por meio do sistema de gestão, submetendo-o à aprovação pelo Secretario da Pasta ou Servidor designado de cada Secretaria demandante.
- **5.24** Para os casos de impossibilidade de deslocamento do veículo até o local do serviço, a contratada deverá dispor de oficinas credenciadas com disponibilidade de se deslocar até o Município de Boa Vista do Cadeado para realizar tais serviços, principalmente para as maquinas, equipamentos e linha amarela, as quais se torna impossível o deslocamento até a oficina.
- **5.25** No orçamento, deverão estar discriminados **separadamente** o tempo para a realização do serviço, o custo da mão de obra e o valor das peças ou acessórios.
- **5.26** Para autorizar os serviços, os seus custos serão balizados na tabela de peças e preços e no manual de reparação de veículo leve, pesado ou linha amarela disponibilizados pelos fabricantes (ou montadoras) às suas concessionárias, ou fornecidos por outras empresas do ramo, onde é de responsabilidade da empresa Administradora do sistema a busca dos orçamentos.
- **5.27** Tal balizamento não impede que sejam solicitados à contratada orçamentos, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado.
- **5.28** Restando prejudicada a comparação mediante orçamentos, o contratante poderá solicitar por outros meios, a comprovação de que os preços praticados estão de acordo com os do mercado local.
- **5.29** A execução dos serviços poderá ser acompanhada pelos fiscais do contrato, a qualquer instante, sem necessidade de comunicação prévia à futura contratada, sendo permitido a estes o livre acesso ao local de execução dos serviços.
- **5.30** Todos os serviços concluídos deverão ser testados pelo preposto do estabelecimento credenciado da contratada, juntamente com o Servidor responsável da frota de cada Secretaria demandante,



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

ficando sua aceitação definitiva condicionada ao bom desempenho do automóvel. **5.31** Os serviços serão prestados e faturados pelo valor à vista.

6. DO FORNECIMENTO DA PEÇAS

- **6.1** As peças, e acessórios, obrigatoriamente, serão NOVAS, com qualidade compatível ou superior a peças originais/genuinas, não sendo admitido o uso de peças remanufaturadas/retificadas, salvo em casos excepcionais com a devida autorização prévia da fiscalização.
- **6.2** Esses materiais serão fornecidos pelo valor à vista.
- **6.3** Quando ocorrer aquisição de peças fora do Município de Boa Vista do Cadeado, e estas possuírem a necessidade de serem entregues no Município, deverá ser disponibilizado o valor do frete já incluso no valor da peça.

7. DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

- **7.1** Os serviços prestados terão garantia de 90 dias, aplica-se também às peças fornecidas, ou o prazo estabelecido pelo fabricante, constante na embalagem das mesmas, o que for maior.
- **7.2** Para serviços de pintura e chaparia a garantia será de 06 (seis) meses. A contagem do prazo terá início a partir do recebimento definitivo do veículo.
- **7.3** As garantias serão controladas pelo responsável de cada Secretaria demandante.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **8.1** Será consagrada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se os critérios descritos no Anexo III deste termo.
- **8.2** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, sendo desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1** Pela execução do objeto do presente termo, o contratante pagará a contratada o montante mensal dos gastos efetuados nas redes credenciadas, acrescido/reduzido do percentual correspondente à taxa de administração pactuada.
- **9.2** A contratada deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista praticado no mercado local.
- **9.3** O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento pelo contratante da nota fiscal fatura liquidada correspondente ao período, acompanhada dos comprovantes fiscais (nota fiscal) de fornecimento de materiais e serviços realizados nos estabelecimentos credenciados.
- **9.4** Além da regularidade legalmente exigida para liberação de pagamento, a quitação do pagamento ficará condicionada à apresentação de comprovante de quitação de débitos junto aos estabelecimentos



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

credenciados referente aos materiais consumidos e serviços prestados e pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado na fatura do mês anterior ao de referência.

- **9.5** A nota fiscal deverá ser emitida discriminando os valores dos serviços realizados e das peças fornecidas conforme exemplo a seguir:
- **a)** O valor do consumo de serviços de manutenção preventiva, discriminando o total de peças e insumos e total dos serviços;
- **b)** O valor do consumo de serviços de manutenção corretiva, discriminando o total de peças e insumos e o total de serviços;
- c) O valor do consumo de serviços de higienização;
- d) O valor correspondente à taxa de administração.
- **9.6** Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre o contratante e eles.
- **9.7** Para realização das retenções dos impostos federais, a contratada deverá anexar uma lista à nota fiscal, contendo a razão social, o CNPJ, o número e a data da nota fiscal do fornecedor de peças ou prestador de serviços, constantes da nota fiscal apresentada para o pagamento.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 meses, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação, por interesse da Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DOS PRAZOS

- **11.1** A implantação/disponibilização do sistema deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da assinatura da ata/contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos, materiais e logística à operação do sistema, bem como o cadastro e treinamento dos usuários.
- **11.2** O início efetivo dos serviços dar-se-á com a implantação/disponibilização do sistema, devidamente testado e aprovado pelo contratante.
- **11.3** A contratada deverá apresentar, para aprovação do contratante, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação/disponibilização do sistema.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação serviço;
- **12.2** Designar servidores e indicá-los à contratada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3 Efetuar mensalmente à contratada os pagamentos relativos aos serviços realizados no período;
- 12.4 Solicitar a emissão dos dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar na



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

quantidade suficiente para o devido funcionamento do sistema em comento;

- **12.5** Fornecer a relação dos veículos que serão cadastrados e autorizados a utilizar os serviços postos à disposição do contratante, bem como comunicar à contratada acerca de substituições, inclusões, exclusões ou qualquer alteração na composição da frota que venha a produzir efeitos no sistema informatizado de gerenciamento;
- **12.6** Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, disponibilizados ao contratante, no estado em que se encontrarem;
- **12.7** Acompanhar e fiscalizar o contrato, durante sua vigência, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- **12.8** Proceder à publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **13.1** Garantir a veracidade dos dados registrados, armazenados e apresentados em relatórios. Caso haja equívocos ou distorções, a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;
- **13.2** Emitir a Nota Fiscal Eletrônica discriminando os valores referentes aos serviços realizados, as peças trocadas e a taxa de administração cobrada;
- **13.3** Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo contratante, concernentes à execução do contrato;
- **13.4** Credenciar junto ao contratante um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;
- **13.5** Apresentar, no ato da assinatura do instrumento contratual, a relação nominal de prestadores/fornecedores credenciados, atendendo ao número mínimo de estabelecimentos por cidade de acordo com o constante no anexo I deste termo. Durante a vigência do contrato, deverá comunicar ao contratante toda e qualquer alteração que venha a ocorrer na rede de credenciados;
- **13.6** Ministrar sem qualquer ônus adicional para o contratante todos os treinamentos necessários aos gestores operacionais do contrato, bem assim aos demais usuários envolvidos, com vistas a garantir a devida utilização do sistema em comento, bem como disponibilizar, caso haja, uma cópia do manual de utilização do sistema de gestão, em língua portuguesa;
- **13.7** Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução;
- **13.8** Disponibilizar suporte técnico com atendimento 24 horas, bem como indicar o nome do consultor técnico responsável pelo contrato, a fim de garantir toda e qualquer comunicação entre as partes, fornecendo sempre que necessário as devidas instruções aos usuários do sistema;



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 13.9 Permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal de acesso aos aplicativos do sistema;
- **13.10** Disponibilizar sem qualquer custo adicional todas as atualizações e alterações no sistema utilizado, bem como efetuar a manutenção e/ou substituição dos equipamentos disponibilizados ao contratante que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto;
- **13.11** Para fins de back-up, fornecer mensalmente ao contratante, em mídia eletrônica (CD) ou outro meio, todos os dados dos eventos cadastrados no sistema informatizado, bem como ao final do contrato disponibilizar arquivo contendo todos os dados de conserto e manutenções ocorridos durante o período da vigência contratual, para eventuais consultas pela administração;
- **13.12** Por solicitação do contratante, deverá a contratada incluir estabelecimentos em sua rede de credenciados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 05 (cinco) dias corridos. Caso seja impossível o credenciamento, a contratada deverá submeter à análise do contratante as devidas justificativas;
- **13.13** Fornecer sempre que solicitado pelo contratante os dispositivos eletrônicos, ou de tecnologia similar indispensáveis às transações objeto do presente contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data do recebimento do pedido dos mesmos;
- **13.14** Analisar as solicitações do contratante no tocante a modificações, inclusões e customizações nos relatórios gerenciais e de controle, bem assim na forma de consulta ou exibição dos dados, disponibilizando estas alterações, sempre que houver viabilidade, sem qualquer custo adicional;
- **13.15** Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento terão como limite o preço de venda à vista praticado no mercado local.
- **13.16** Assegurar o reembolso a todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (lubrificação, borracharias, oficinas e autopeças) e tiverem fornecido ou prestado serviço ao contratante, pelo valor efetivamente consumido inexistindo qualquer relação financeira entre o contratante e tais estabelecimentos;
- **13.17** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;
- **13.18** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos estabelecimentos credenciados, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do contrato;
- **13.19** Fornecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, orçamentos para execução dos serviços, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado;
- **13.20** Assegurar, em caso de pane na rede elétrica do estabelecimento credenciado, defeito nos equipamentos ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o registro informatizado e integrado das informações no momento do serviço, a realização do procedimento por meio alternativo, preservadas



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

as informações previstas no registro eletrônico;

- **13.21** Fiscalizar os serviços prestados pela rede de credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade. Caso algum dos credenciados pela contratada não esteja atendendo às necessidades do contratante de maneira satisfatória, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- **13.22** Garantir que os sistemas ou equipamentos que porventura venham a ser instalados nos veículos não causem interferência sobre outros sistemas instalados como rastreamento via satélite, alarmes, travas, blindagem eletrônica, computadores de bordo, injeção e ignição eletrônicas, etc.;

14. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- **14.1** A Gestão contratual será realizada por cada servidor designado pela responsabilidade da Frota de cada Secretaria, onde caberá atestar definitivamente a nota fiscal de serviços emitida mensalmente pela empresa contratada, através do Fiscal do Contrato.
- **14.2** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos Fiscais de contratos, por intermédio de servidores designados para tal finalidade em cada Secretaria Municipal, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- **14.3** O atestado sobre a condição da prestação dos serviços será elaborado tendo por base as informações colhidas junto aos usuários (motoristas) dos veículos.
- **14.4** A gestão do Contrato caberá ao Setor de Frotas do Município, a quem competirá supervisionar a fiscalização bem como gerenciar ocorrências e alterações decorrentes do Contrato.
- 14.5 São atribuições do Gestor: acompanhar e supervisionar as atividades do fiscal, tomar decisões gerenciais, encaminhar aos Secretários de cada pasta, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem penalidade, os pedidos de prorrogação de prazo, e demais atos pertinentes.
 14.6 A fiscalização, o acompanhamento da execução, a coleta de informações sobre a qualidade dos
- serviços prestados, e a avaliação dos níveis de serviço, serão realizadas diretamente pelo fiscal do contrato, que coletará as informações junto aos usuários (motoristas) dos veículos.
- **14.7** As pendências eventualmente verificadas, durante a execução do contrato, poderão configurar inexecuções contratuais, que após serem quantificadas de acordo com as regras contidas neste Termo de Referência, implicarão na aplicação das penalidades contratuais, também previstas neste documento.

15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- **15.1** Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente Licitação será recebido:
 - **a) Provisoriamente**, imediatamente pelo Fiscal do contrato, após o ato da entrega da Nota Fiscal/Fatura, quando se dará a identificação e conferência dos serviços executados e as



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

quantidades de peças utilizadas ali descritas, onde este ficará responsável em receber as peças (velhas) que foram substituídas.

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, verificando-se a conformidade dos serviços prestados após conferência das especificações técnicas, prazos de validade, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência pela Coordenadoria de Manutenção e Conservação, emitindo-se o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a ser assinado pelo Gestor.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida:
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- **16.2** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou cobrado judicialmente.
- **16.3** Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.
- **16.4** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL DAS EMPRESAS LICITANTES.

- **17.1** Para comprovar a qualificação técnica a licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou os serviços objeto da presente contratação.
- 17.2 As licitantes deverão atender às condições de prestação do serviço, bem como apresentar declaração de que possuem, ou possuirão até o momento da assinatura do contrato, o número mínimo



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

de estabelecimentos credenciados por cidade conforme descrito no Anexo I.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

- a) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS
- **b**) CONTRATADA: Proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação;
- c) FISCALIZAÇÃO: Servidores designados formalmente para representar a CONTRATANTE na condição de Fiscal e Gestor do contrato os quais serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento e instalação dos equipamentos objeto do presente contrato, estabelecidos por portaria de designação.
- **18.2** Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
- **18.3** Será facultada aos licitantes a realização de vistorias e/ou consultas, até a véspera da data do pregão, mediante agendamento prévio ou contato telefônico como Setor de Frotas do Município de Boa Vista do Cadeado/RS (tel. 55 3643-1014), de segunda a sexta- feira, das 08 às 17 h, não se constituindo tais procedimentos condições para participação no certame.
- **18.4** Integra e complementa este Termo de Referência o Anexo I, II e III.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – RELAÇÃO MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

| MUNICÍPIO | QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO | | | |
|----------------------|--|--|--|--|
| | 3 | Para serviços de manutenção veículos pesados | Para serviços de manutenção equipamentos e linha amarela | Para fornecimento de peças automotivas |
| Boa Vista do Cadeado | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Ijuí/RS | 05 | 05 | 05 | 05 |
| Cruz Alta/RS | 05 | 05 | 05 | 05 |

TER NO MÍNIMO UM ESTABELECIMENTO CREDENCIADO NOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANTE DO SUL: Cerro Largo, Porto Alegre, Canoas, Carazinho, Campo Bom, Santo Angelo, Santa Rosa, Entre Ijuis, Passo Fundo, Santa Maria, São Martinho, Boqueirão do Leão, Santo Augusto, Frederico Westphalen, entre outros e também caso necessário em outros estados.

Dos estabelecimentos localizados em Ijuí e Cruz Alta/RS

Para fornecimento de peças e acessórios automotivos

A contratada deverá dispor entre os seus credenciados, pelo menos, uma concessionária autorizada pelo fabricante para cada uma das marcas de veículo leve, pesado e linha amarela pertencente à frota.

Para manutenção

A contratada deverá dispor de estabelecimentos aptos a realizar serviços de mecânica geral, elétrica, suspensão, direção, bombas e mangueiras hidráulicas, ar-condicionado, pintura, chaparia e funilaria, capotaria, retífica de motores, borracharia, alinhamento de direção e balanceamento de rodas, limpeza de bicos, troca de óleo, lubrificações e lavagem.

A contratada deverá dispor entre os seus credenciados de, pelo menos, uma concessionária autorizada pelo fabricante para cada uma das marcas de veículo pertencente à frota.

Dos estabelecimentos localizados nos demais municípios do estado.

Obs: Caso não possuir concessionaria autorizada nos municipios citados deverá credenciar empresa concessionárias nos municipio mais próximos de Boa Vista do Cadeado, Ijui e Cruz Alta, sendo assim indispensável o credenciamento de concessionaria autorizada para todas as marcas pertencentes a frota de veículos e maquinas e linha amarela do Municipio.

Para manutenção:

A contratada deverá dispor de estabelecimentos aptos a realizar, no mínimo, serviços de mecânica geral, elétrica, suspensão, borracharia, ar-condicionado e direção hidráulica.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – DETALHAMENTO DA FROTA

A tabela abaixo pode sofrer alterações durante o prazo da contratação, podendo ocorrer inclusão ou exclusão de ítens, de acordo com a aquisição de bens novos ou alienação de bens inservíveis.

A CONTRATADA deve conferir a tabela no início do contrato.

O município está desobrigado a consertar e adquirir peças somente pelo sistema de gerenciamento da frota durante a vigência do contrato; ou seja, poderá contratar os serviços por outros meios válidos quando lhe seja mais econômico.

| RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE | | | | |
|--|-------------|----------------------|-----------|----------|
| | | BOA VISTA DO CADEADO | D/RS. | |
| VEÍCULOS PLACA MARCA MODELO/DRSCRIÇÃO ANO/MODELO COMBUSTIVEL | | | | |
| IVZ7050 | RENAULT | AMBULANCIA | 2014/2015 | DIESEL |
| IEY3995 | RENAULT | AMBULANCIA | 2014/2013 | DIESEL |
| IZC9B48 | CITROEN | AMBULANCIA | 2017/2018 | DIESEL |
| IZC9F99 | CITROEN | AMBULANCIA | 2018/2019 | DIESEL |
| MLG9H20 | RENAULT | MASTER | 2013/2019 | DIESEL |
| | FIAT | | | |
| IUY3854 | | SIENA | 2013/2014 | ALC/GAS |
| IZK4H82 | CHEVROLET | ONIX | 2019 | ALC/GAS |
| IZK4E97 | CHEVROLET | ONIX | 2019 | ALC/GAS |
| IZK6C61 | FIAT DUCATO | MICRO | 2018 | DIESEL |
| IVO3518 | FIAT | STRADA | 2014 | ALC/GAS |
| IWS8223 | RENAULT | KANGOO | 2015/2016 | ALC/GAS |
| IZK4H72 | CHEVROLET | ONIX | 2019 | ALC/GAS |
| IYU2423 | CITROEN | C4L | 2018/2019 | ALC/GAS |
| IVL6H63 | FIAT | SIENA | 2014 | ALC/GAS |
| IST3990 | CHEVROLET | COBALT | 2011/2012 | ALC/GAS |
| JAO3E68 | RENAULT | MASTER | 2020/2021 | DIESEL |
| KCS6583 | FORF | F1000 | 1995 | DIESEL |
| IVV3839 | IVECO | DAILY | 2013 | DIESEL |
| JAQ3H22 | FIAT | STRADA | 2020 | GASOLINA |
| JAO3E68 | RENAULT | ESPECIAL | 2020 | GASOLINA |
| IZB-6C37 | FIAT | STRADA | 2018 | GASOLINA |
| | | MOTOCICLETAS | | |
| IPD9284 | SUNDOWN | MOTONETA | 2008 | GASOLINA |
| JAE2D13 | YAMARA | YBR 150 FACTOR | 2020/2021 | GASOLINA |
| IVT9662 | DAFRA | MOTOCICLETA | 2014 | GASOLINA |
| JAE2D46 | YAMARA | YBR 150 FACTOR | 2020/2021 | GASOLINA |
| IVU1115 | DAFRA | MOTOCICLETA | 2014 | GASOLINA |
| JAE2D18 | YAMARA | YBR 150 FACTOR | 2020/2021 | GASOLINA |
| JAE2D27 | YAMARA | YBR 150 FACTOR | 2020/2021 | GASOLINA |
| JAE2D49 | YAMARA | YBR 150 FACTOR | 2020/2021 | GASOLINA |
| JAE2D56 | YAMARA | YBR 150 FACTOR | 2020/2021 | GASOLINA |
| JAE2D75 | YAMARA | YBR 150 FACTOR | 2020/2021 | GASOLINA |
| JAE2D67 | YAMARA | YBR 150 FACTOR | 2020/2021 | GASOLINA |
| MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/CAMINHÕES/ONIBUS/LINHA AMARELA | | | | |
| IQF4265 | AGRALE | CAMINHÃO | 2009 | DIESEL |
| ITH4824 | VOLVO | CAMINHAO | 2012 | DIESEL |
| IPB0196 | MARCOPOLO | PAS/ONIBUS | 2008 | DIESEL |
| IRW8273 | MARCOPOLO | PAS/ONIBUS | 2011 | DIESEL |



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria de Administração Planejamento e Fazenda

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

| 11/11/0026 | MADCODOLO | INID MOVEL | 2014/2015 | DIECEI |
|--------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-----------|------------------|
| IVW8836 | MARCOPOLO | UNID. MOVEL | 2014/2015 | DIESEL |
| IQO0868 IWB8713 | MARCOPOLO M.BENZ | PAS/ONIBUS | 2010 | DIESEL DIESEL |
| | W.BENZ VW | PAS/ONIBUS | | |
| IZK1A53 | | PAS/ONIBUS | 2019/2020 | DIESEL |
| IZK0I01 | MASCARELO | PAS/ONIBUS | 2019/2020 | DIESEL |
| INN3514 | FORD | CANDULAG | 2006 | DIESEL |
| IZN9G06 | M.BENZ | CAMINHAO | 2019 | DIESEL |
| IZN9G00 | M.BENZ | CAMINHAO | 2019 | DIESEL |
| IRZ6J29 | FORD | CAMINHAO | 2011 | DIESEL |
| IMO2694 | VW | CAMINHAO | 2004/2005 | DIESEL |
| IKG4316 | M.BENZ | CAMINHAO | 2001 | DIESEL |
| IVK8I24 | M.BENZ | CAMINHAO | 2014 | DIESEL |
| IQI3300 | VW | CAMINHAO | 2007/2008 | DIESEL |
| NOVO | VOLKSWAGEN/ VW DELIVERY 11.180 | CAMINHÃO | 2021 | DIESEL |
| KCS6583 | F1000 | CAMIONETE | 1995 | DIESEL |
| IVV3839 | IVECO | CAMINHONETE | 2013 | DIESEL |
| JAE7I07 | MARCOPOLO | PAS/ONIBUS | 2020/2021 | DIESEL |
| MFX0292 | MASSEY FERGUSON | TRATOR | 2002 | DIESEL |
| BMX0125 | VALTRA | TRATOR | 2013 | DIESEL |
| VAL0850 | VALTRA | TRATOR | 2017 | DIESEL |
| RAN5131 | RANDON | RETROESCAVADEIRA RK406B 4X2 | 2010 | DIESEL |
| 4CX0000 | 214E 4CX | RETROESCAVADEIRA | 2008 | DIESEL |
| JCB0003 | JCB 3C | RETROESCAVADEIRA | 2011 | DIESEL |
| MOT2010 | KOMATSU | MOTONIVELADORA | 2010 | DIESEL |
| MOT2011 | KOMATSU | MOTONIVELADORA | 2011 | DIESEL |
| MOT0845 | CASE | MOTONIVELADORA | 2014 | DIESEL |
| NWR200B | NEW HOLLAND | MOTONIVELADORA | 2019 | DIESEL |
| ESC0260 | HYUNDAI 260 | ESCAVADEIRA | 2014 | DIESEL |
| PCX0120 | KOMATSU | ESCAVADEIRA | 2007 | DIESEL |
| MFX0296 | MASSEY FERGUNSON | TRATOR | 1987 | DIESEL |
| WAX2005 | KOMATSU | CARREGADEIRA | 2011 | DIESEL |
| ROL0110 | AMMANN | ROLO COMPACTADOR | 2017 | DIESEL |
| DIS-0001 | BECKER DB1300 | DISTRIBUIDOR DE ADUBO E SEMENTES | 2014 | |
| DIS-0002 | VENCEDORA | DISTRIBUIDOR DE SEMTES MQ600 | 2014 | |
| SEM-0001 | GIHAL | GA-2017 | 2014 | |
| PLA-0001 | IMASA | PHX-700 | 2016 | |
| PLA-0002 | PFG3 | PLANTADEIRA PARA TIFTON | 2017 | |
| VAG-0001 | LUMECO | VAGAO FORRAGEIRO | 2016 | |
| EQU-0006 | FORTE | RT-1800 | 2014 | |
| EQU-0007 | PICCIN | GACR 20X26 | 2014 | |
| DIS-0003 | TRITON 4000RT16 | DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO | 2013 | |
| EQU-0008 | ALGOR | SEGADEIRA DE TAMBOR | 2017 | |
| LAV3804 | LAVRALE | SEGADEIRA SU-170/540 TLTM | 2008 | |



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria de Administração Planejamento e Fazenda

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

| SEG9166 | FINARDI | SEGADEIRA FD210 | 2019 | |
|----------|-----------------|---|------|----------|
| EQU-0009 | FINARD | FD210 | 2019 | |
| EQU-0012 | KUHN | ENFARDADEIRA ROLO VB2160 | 2012 | |
| ENF4030 | NOGUEIRA | ENFARDADEIRA DE FENO QUADRADO | - | |
| EQU-0013 | FINARD | ENFARDADEIRA FA-320 | 2013 | |
| EQU-0014 | STABRA | GIROBAR 90 | 2018 | |
| EQU-0015 | AGROPRATA | ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADORA 1300 | 2015 | |
| EQU-0016 | IPB BR-12 | PERFURADOR DE SOLO | 2014 | |
| EQU-0017 | MANJA | PLATAFORMA BASCULANTE | 2014 | |
| EQU-0018 | METALFREITAS | GRADE ARADORA 20 DISCOS | 2019 | |
| EQU-0019 | NOGUEIRA | COLHEDORA DE FORRAGENS | 2019 | |
| IMA-7765 | IMASA | PLANTADEIRA IMASA | | |
| STA6062 | STABRA | PLASTIFICADORA DE FARDOS STABRA | 2012 | |
| ROC7051 | FORTE SERIE 440 | ROÇADEIRA | 2014 | |
| ENL8266 | STABRA | ENLEIRADOR STABRA | 2018 | |
| ENX7610 | | ENXADA ROTATIVA | 2015 | |
| PLA7074 | MANJA | PLATAFORMA BASCULANTE | 2014 | |
| ESP0000 | IPACOL | ESPALHADOR DE CALCARIO | - | |
| GOB9246 | FREITAS | GOOB GAH 20/26 | 2019 | |
| ANC9373 | ALGOR | ANCINHO ENLEIRADOR/ESPALHA DOR MODELO AAEE300 | 2020 | |
| ENS9380 | CAMPO | ENSACADORA DE SILAGEM | 2020 | |
| ENS9381 | CAMPO | ENSACADORA DE SILAGEM | 2020 | |
| GER7931 | MOTOMIL | GERADOR DE ENERGIA 11KWA | 2017 | GASOLINA |
| VAG9393 | | VAGÃO FORRAGEIRO BASCULANTE | 2020 | |



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – CÁLCULO PROPOSTA COM VALORES ESTIMADOS

1) Estimativa de despesa com manutenção de veículos.

| I) Liberra | 1) Estimativa de despesa com mandienção de veledios: | | | | |
|-----------------------|--|---|--|--|--|
| Item | Especificação | Valor anual estimado com manutenção de veículos | | | |
| 01 | PEÇAS E ACESSÓRIOS | R\$669.392,46 | | | |
| 02 | SERVIÇOS MECÂNICOS | R\$249.795,24 | | | |
| TOTAL MENSAL ESTIMADO | | R\$ 76.598,97 | | | |
| TOTAL ANUL ESTIMADO: | | R\$ 919.187,70 | | | |

Observação: A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado não se obriga ao gasto total, uma vez que trata-se de estimativa de valores.

2) Cálculo do valor total da Proposta.

A formação do preço final será realizada através do produto da taxa de administração:

Para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor percentual de taxa ofertado pela licitante participante.

- a) Considera-se taxa administrativa aquela cobrada da CONTRATADA à administração Pública:
- **2.1** Será admitida uma TAXA ADMINISTRATIVA, ofertada em percentual, com no máximo três casas decimais, **não superior a 2,330% (dois virgula trezentos e trinta pontos percentuais).** SERÁ PERMITIDO TAXA NEGATIVA, desde que a proposta não se torne inexíquivel, com taxas negativas muito abaixo do praticado em mercado, por se tratar de um município pequeno se torna inexequivel para a administração e redes credenciadas.
- 2.2 A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO cotada deve incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, inclusive custo de sistema informatizado.
- 2.3 Caso a taxa de administração ofertada seja igual a 0%, não haverá nenhum ônus extra a contratante.
- **2.4** Caso a taxa de administração for negativa, a porcentagem do valor apurado, deverá ser descontado do total devido á contratada na pagamento da fatura, conforme tabela exemplificativa abaixo:

Tabela: Demonstração Exemplicativa da aplicação da taxa de administração

| Valor devido (Mensal) | Taxa de administração | Valor a ser Pago |
|-----------------------|-----------------------|------------------|
| R\$ 80.000.00 | + 2.330% | R\$ 81.864.00 |
| R\$ 80.000,00 | + 2,330% | R\$ 81.804,00 |
| R\$ 80.000,00 | 0,00% | R\$ 80.000,00 |
| R\$ 80.000,00 | - 2,330% | R\$ 78.136,00 |

2.5 Será admitida uma TAXA TOTAL, ofertada em percentual, com no máximo três casas decimais, não superior a **2,330%** (dois virgula trezentos e trinta pontos percentuais).